

NOME	EXCLUIR	INCLUIR	
Raquel Passos de Oliveira	Novembro	Outubro/2020	Fevereiro/2021

Rogério da Silva Athayde
Diretor Presidente

Protocolo 612917

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CA/ES Nº 49 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A Comissão de Acompanhamento - CA - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES - FUNCOP, na 44ª reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro do ano de dois mil e vinte, de acordo com suas competências estabelecidas nas Leis Complementares Nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e Nº 620, de 02 de março de 2012.

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos oriundos de saldo e rendimentos a serem aplicados conforme plano de trabalho apresentado, para os municípios abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO FUNCOP
Brejetuba	Resolução CA/ES nº 28
Colatina	Resolução CA/ES nº 28
Lúna	Resolução CA/ES nº 28
Presidente Kennedy	Resolução CA/ES nº 28
Pancas	Resolução CA/ES nº 15

Art. 2º Aprovar prorrogação de prazo para utilização de recursos oriundos de saldo remanescente e Plano de Aplicação 2018, conforme abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO FUNCOP	NOVO PRAZO
Brejetuba	Resolução CA/ES nº 28	Junho 2021
Colatina	Resolução CA/ES nº 28	Abril 2021
Lúna	Resolução CA/ES nº 28	Março 2021
Presidente Kennedy	Resolução CA/ES nº 28	Dezembro 2020
Pancas	Resolução CA/ES nº 15	Dezembro 2020

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Vitória, 22 de setembro de 2020.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP

Protocolo 612674

PORTARIA Nº 056 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a extensão do repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SETADES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição do Estado do Espírito Santo e com fundamento a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011; e

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando o inciso III, art. 32, da Lei Estadual do SUAS-ES nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a transferência automática diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, prevendo atendimento em conjunto com o estado e municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência a ser disciplinado em ato do gestor de Assistência Social do Estado, nos termos do § 2º;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do Estado do Espírito Santo garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 69, de 14 de maio de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 13/2020, com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando a realidade das grandes cidades no Estado, demandando atenção para o atendimento à população de rua (pessoas idosas, pessoas com deficiência, juventude, homens, mulheres) em situação de desproteção social, com precárias condições de acesso e higiene pessoal; Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social- SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da COVID-19;

Considerando o empenho e iniciativa conjunta das Secretarias de Estado de Direitos Humanos (SEDH), de Saúde (SESA) e de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), com a participação da Sociedade Civil, por meio do Grupo de Trabalho Intersecretorial do Eixo Proteção Social da Sala de Situação de Emergência em Saúde de Pública, coordenada pelo Governador e criada através do Decreto nº4596-R, de 13 de março de 2020,

Considerando a Resolução CIB nº203 de 25 de junho de 2020, a Resolução do CEAS nº471 de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 044- S de 06 julho de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e instituiu repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, abrangendo inicialmente os municípios de Vila Velha, Cariacica e Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando as resoluções CIB nº 204 de 07 de agosto de 2020 e CEAS nº 477 de 18 de agosto de 2020 que tratam da extensão do repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o DECRETO Nº 1167-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, que abre à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.005.070,55.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a extensão do repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no valor de **R\$ 1.005.070,55 (um milhão, cinco mil, setenta reais e cinquenta e cinco centavos)** do FEAS/ES para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, conforme valores indicados no anexo 1, parte integrante da referida resolução.

Art. 2º. Os recursos repassados para execução do referido projeto emergencial, serão repassados exclusivamente no exercício de 2020, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, diretamente do FEAS/ES aos FMAS, em conta vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única depositada em conta específica do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, de acordo com os seguintes requisitos:

I- os recursos de que trata o caput poderão ser executados de forma direta ou em parceria com organizações que compõem a rede socioassistencial do município;

II- os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados para pagamento de profissionais que integrem equipes de referência dos serviços, diretamente envolvidas na execução do projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo